

O DOUTOR JOÃO FERREIRA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Lei nº 131 de 31 de Dezembro de 1952.

Que modifica a tabela do imposto de licença do comercio ambulante:

Artigo 1º - O imposto de licença do comercio ambulante, regulado pela lei municipal nº 23, de 28 de Dezembro de 1948 será cobrado de acordo com a tabela anêxa.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 31 de Dezembro de 1952.

João Ferreira Silveira

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data

Agudos, 31 de Dezembro de 1952.

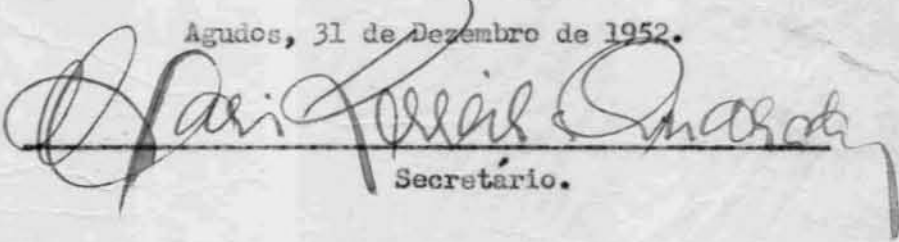
Carri Ferreira Soares

Secretário.

TABELA DE AMBULANTES

Handwritten signature

-A-

Por dia

Por mês

Algodão, tecidos de.....	50,00 ^x	800,00
Amolador.....	10,00	150,00
Alhos, batatas, cebolas e semelhantes.....	30,00	600,00
Amendoim torrado (sem cascas), pipoca, etc, por ano 100,00.....		20,00
Amendoim co casca por ano 360,00.....		30,00
Açucar	50,00	200,00
Armarinhos	50,00 ^x	+ 200,00 +
Aparelhos eletricos em geral	50,00	500,00
-B-		
Balas e confeitos em caminhão	30,00 ^x	200,00
Balas, confeitos e doces	10,00	120,00
Balaies	10,00	120,00
Bilhetes de loteria	20,00	150,00
Biscuitos, bolachas e pães	15,00	120,00
Bordados e rendas	20,00	200,00
Brinquedos e quinquilharia	15,00	150,00
Brins, cassimiras, etc.	80,00 ^x	500,00
Bebidas	50,00 +	600,00 +
-C-		
Carvão vegetal	10,00	100,00
Caldo de cana	10,00	100,00
Carimbos de qualquer especie	15,00	
Canetas, lapis, etc.	15,00	
Cartões postais	5,00	
Calçados	20,00	
Couros cortidos e artefatos de couro	30,00	40
Colchas e cobertores	20,00	300,
Cadeiras	20,00	300,
Caldeireiro	10,00	120,00
Cestos de vimes.....	20,00	300,00
Café, torrado ou não	80,00	300,00
-D-		
Doces em taboleiro	10,00	100,00
Doces em veiculos	30,00 ^x	200,00
Dentrificios ou semelhantes	20,00	250,00
-E-		
Envelopes, papeis, livros, etc.	20,00	250,00
Espelhos, vidros, estampas, quadros, etc.	50,00	500,00
Estatuetas de marmore, louça, etc.....	30,00	250,00
Escovas, vassouras e espanadores	20,00 ⁺	200,00 ⁺
Estofos, tapetes, oleados e carpetes	30,00 ^x	500,00
- F-		
Fazendas em geral	50,00 ^x	500,00
Fumo em corda e cigarros	30,00	300,00
Funileiros	15,00	200,00
Fotografos	10,00	150,00
Ferragens	50,00	500,00
Folheiro	20,00	200,00

Handwritten notes on the left margin:
 Clear
 Med

2/2

Por dia

Por mês

Ferro velho, chumbo, cobre, comprador de	60,00	600,00
Frutas em geral, estrangeira	20,00	200,00
Fubá e quirera	10,00	100,00
Flores artificiais	10,00	100,00

-G-

Gaiolas	10,00	100,00
Garrafas ou barris vazios	15,00	150,00
Gelos, gelados, solvetes	30,00	200,00
Generos alimenticios, cereais	30,00	300,00
Gravador	20,00	400,00
Gravatas e meias	20,00	300,00

- I -

Imagens	10,00	150,00
---------------	-------	--------

- L -

Lenha, vendedor de	20,00	400,00
Louças, cristais, etc	20,00	400,00

- M -

Malhas, tecidos, de	30,00	500,00
Massas alimenticias	20,00	300,00
Maquinas e aparelhos não eletricos p/ uso domestico	50,00	500,00
Maquinas de escrever, calcular etc.	50,00	500,00

- O -

Oleos e tintas	15,00	150,00
Objetos para iluminação	20,00	200,00

- P -

Peixes nas épocas permitidas	20,00	200,00
Perfumes	50,00	300,00
Pães e empadas	10,00	100,00
Plantas	10,00	100,00
Pintainhos	10,00	100,00

- R -

Roupas feitas	80,00	500,00
Rendas	50,00	300,00
Rede e semelhantes	30,00	300,00

- S -

Sabão	10,00	100,00
Sedas, tecidos de	80,00	500,00
Saichichas, salames e mortadelas	30,00	500,00
Suspensorios	10,00	100,00
Sabonetes	10,00	100,00
Sacos vazios	20,00	250,00

- T -

Toucinho	15,00	100,00
Tamancos	10,00	100,00
Tripas e semelhantes	10,00	100,00
Tremoços	10,00	100,00

- V -

Velas	10,00	100,00
Vendedor de aluminio	80,00	800,00

elvan
chathred

Handwritten signature and scribbles

✓

TABELA "A"

Imposto de licença para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais:

ESTOQUE

Até	2.000,00			45,00
De mais de	2.000,00	Até	5.000,00	60,00
De mais de	5.000,00	Até	10.000,00	85,00
De mais de	10.000,00	Até	20.000,00	+ 120,00 +
De mais de	20.000,00	Até	35.000,00	+ 180,00
De mais de	35.000,00	Até	50.000,00	220,00
De mais de	50.000,00	Até	75.000,00	270,00
De mais de	75.000,00	Até	100.000,00	+ 350,00 +
De mais de	100.000,00	Até	125.000,00	400,00
De mais de	125.000,00	Até	150.000,00	450,00
De mais de	150.000,00	Até	175.000,00	500,00
De mais de	175.000,00	Até	200.000,00	580,00
De mais de	200.000,00	Até	250.000,00	+ 650,00
De mais de	250.000,00	Até	300.000,00	700,00
De mais de	300.000,00	Até	350.000,00	750,00
De mais de	350.000,00	Até	400.000,00	800,00
De mais de	400.000,00	Até	500.000,00	900,00
De mais de	500.000,00	Até	1.000.000,00	1.000,00

Nos estabelecimentos em que ^{no}houver estoque, o imposto será cobrado tomando-se por base o capital real existente, aplicando-se a tabela supra.

 Imposto de LICENÇA ESPECIAL, por 30 dias, para funcionamento de estabelecimentos comerciais, de caracter provisório, sem limite de horario.

TABELA "B"

1 - Carnaval.....	150,00	- 1.200,00
2 - Santo Antonio, São João e São Pedro.....	100,00	- 1.200,00
3 - Natal, Ano Bom e Reis.....	50,00	- 800,00
4 - Quermesses e semelhantes.....	100,00	- 800,00
5 - Finados.....	50,00	

Prefeitura Municipal de Agudos, aos 23 de dezembro de 1952.

João Ferreira Silveira
 João Ferreira Silveira,
 Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal nesta data.

Agudos, 24 de Dezembro de 1952.